

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2025/030055.

RECORRENTE: PAULO APARECIDO.

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT.

AUTO DE INFRAÇÃO: R003302322.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, II do CTB, Alegação de suposta clonagem. Juntada superveniente de B.O dando ciência ao Órgão Autuador de DIVERGENCIA do veículo CLONADO. SEM JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE E/OU MERITO. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário, em face do rigor do **artigo 218, II do CTB**, com base no auto de infração lavrado no dia **28/11/2024**, na Rod. BA099 km 30, SENTIDO DECRESCENTE – CAMAÇARI.

Alega que não cometeu a infração descrita no AIT – Auto de Infração de Trânsito, pelo que afirma que seu veículo **I/FIAT CRONOS PREC 1.3AT**, Placa Policial **SLX6C41**, foi clonado, nos termos das declarações expostas.

Outrossim, junta a documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações, bem como, Fora acostado aos autos, **BOLETIM DE OCORRENCIA Nº 2263385241203060237 enviado em 03/12/2024**, relata neste PARECER, QUE O VEICULO FOI CLONADO.

O Recorrente pugna pelo cancelamento da penalidade imposta e a revogação dos pontos inseridos em seu prontuário em razão do auto de infração nº. **R003302322**.

É o relatório.

Voto

Discricionariamente, em face, a juntada de DOCUMENTOS citado, em estrita observância o Princípio Administrativos da Autotutela, de plano, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do Recorrente, já que comprova com efetividade suas argumentações e demonstra o cuidado necessário à boa fé, seja pela juntada de documentos necessárias as suas argumentações, bem como, Fora acostado aos autos, **BOLETIM DE OCORRENCIA Nº 2263385241203060237 enviado em 03/12/2024**, relata neste PARECER, QUE O VEICULO FOI CLONADO, após tomar conhecimento através da vítima que registrou o BOLETIM DE OCORRENCIA de que o veículo **I/FIAT CRONOS PREC 1.3AT E PLACA POLICIAL SLX6C41**, estava recebendo notificações de multa, conforme relata no **B.O.**, registrado na data de 03/12/2024. Que a PRF verificou várias divergências no veículo apreendido e se confirmou a CLONAGEM se tratava de fato do veículo de **PALCA PLICIAL RPT7B89**, licenciado na BA e com restrição de FURTO/ROUBO, diante das divergências entre o veículo do recorrente e o veículo apreendido pela **PRF**, confirmando a clonagem veicular.

Da análise do Auto de Infração de Trânsito – AIT emitido pelo Órgão Autuador e diante da avaliação dos documentos acostados em seu recurso, acolhe-se com base naquela manifestação para **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas com base NAS EVIDENCIAS E DIVERGENCIAS E B.O, ACOSTADO AOS AUTOS, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº **R003302322**, lavrado contra **PAULO APARECIDO**, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do **Auto de Infração nº. R003302322**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 03 de MARÇO de 2026.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaína Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI